

EDITAL DE BOLSA DE ESTUDOS/FILANTROPIA ANO LETIVO DE 2018

Edital de Bolsas de Estudo com recursos decorrentes da condição de entidade beneficente de assistência social - Lei 12.101/09, de 27 de novembro de 2009 e demais disposições legais e critérios institucionais.

A Direção do Colégio Sinodal Rui Barbosa, no uso de suas atribuições regimentais, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os(as) interessados(as) em inscrever-se no PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, para o ano de 2018, de acordo com os seguintes critérios:

DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a concessão de Bolsas de estudo integrais de 100% e Bolsas de estudo parciais de 50% do valor das mensalidades, com recursos decorrentes da condição da entidade beneficente de assistência social, da Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura, entidade Mantenedora deste estabelecimento escolar.

1. DOS CANDIDATOS

Primeiramente serão analisados os pedidos de renovação de Bolsas de estudo dos alunos que cursaram o ano letivo de 2017, na qualidade de bolsistas, no próprio Colégio. Num segundo momento, se fará a análise dos novos pedidos, para preenchimento do número de Bolsas remanescentes.

Poderão participar do processo de seleção todos(as) os(as) candidatos(as) que se enquadrarem nos critérios da Lei e apresentarem a documentação completa, definida neste Edital.

Parágrafo único: As Bolsas de Estudo de que trata este Edital, terão vigência para o ano letivo de 2018.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se e participar do processo de seleção de Bolsas de estudo, os(as) candidatos(as) deverão:

I – Possuir renda familiar bruta mensal, per capita, não excedente ao valor de 02 (dois) salários mínimos (nacional vigente);

II – Retirar a ficha socioeconômica para participar do processo de concessão de Bolsas de estudo no Setor Financeiro do Colégio;

III – Preencher corretamente a ficha socioeconômica e entregar todos os documentos exigidos neste Edital, nas datas previstas;

IV- Não receber outro tipo de auxílio ou Bolsa de estudo para pagamento de mensalidades.

2.1 PARA ALUNOS INGRESSANTES:

- a) Solicitar primeiramente a vaga, passando pela avaliação didático-pedagógica realizada pela Direção/Coordenação do Colégio, apresentando cópia do boletim ou parecer descritivo do rendimento escolar do (a) aluno (a).

3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 3.1 Para fins de comprovação das informações declaradas na ficha socioeconômica, o(a) **candidato(a) a Rematrícula** deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados e entregar, impreterivelmente, **até o dia 23 de outubro de 2017**, nos horários de funcionamento do Setor de Tesouraria do Colégio. Os candidatos a **Matrícula** (novos alunos), **em havendo Bolsas Remanescentes**, terão prazo até o dia **22 de dezembro de 2017**.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a entrega da documentação, no prazo estabelecido, o(a) candidato(a) será excluído(a), automaticamente, do processo seletivo.

- 3.2 Os documentos a serem apresentados poderão ser fotocópias autenticadas ou simples que serão conferidas com o documento original. Os documentos a serem apresentados são os seguintes:

- 3.2.1 Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o solicitante, declarados na ficha socioeconômica. Em caso de Guarda Legal (aquela concedida pela justiça), apresentar cópia do Termo de Guarda;
- 3.2.2 Certidão de Casamento. Em caso de divorciados, averbação de divórcio, separação ou óbito, quando for o caso, ou Declaração firmada com duas testemunhas, registrada em Cartório, ou com firma reconhecida, quando se referir a união estável. Alterações de estado civil devem ser comprovadas;
- 3.2.3 Todos os membros do grupo familiar que geram renda devem apresentar CPF e a Declaração de Imposto de Renda do último exercício, bem como comprovantes dos rendimentos nas seguintes categorias: **Empregados:** recibos de salário completo, holerites ou contracheques dos três últimos meses; **Autônomos:** DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade habilitado, ou declaração firmada por duas testemunhas, com firma reconhecida em Cartório, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida; no caso de agricultor, taxista e similares, apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria. **Micro e Pequenos Empresários:** a) Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa; b) última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; c) DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade habilitado; **Empreendedores Individuais:** a) Certificado da condição de Empreendedor Individual; b) Alvará de funcionamento; c) Comprovante mês. **Pensionistas e Aposentados:** a) Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS): - [_http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html](http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html); **Pensão Alimentícia:** Decisão Judicial, recibo com nome e CPF do pai e da mãe, informando valor da Pensão Alimentícia. No caso de não recebimento da mesma, declaração com firma reconhecida por autenticidade, e com duas testemunhas. **Desempregados ou de afazeres domésticos:** a) Declaração de próprio punho, com data atual,

informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; b) Cópia da baixa do último emprego na Carteira Profissional; **Renda Agregada:** a) No caso de renda agregada ou por doação, apresentar declaração do doador informando o valor doado. b) No caso de renda provinda de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração, registrada em Cartório, na qual conste o valor recebido;

3.2.4 Comprovante de despesa com água, energia elétrica, condomínio e telefone (s);

3.2.5 Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação, ou recibo de aluguel. O financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante contrato de financiamento ou cópia do carnê de pagamentos. Caso o imóvel seja cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário (cedente);

4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

02/10/2017	Divulgação do Edital
De 02/10/2017 a 30/11/2017	Retirada da Ficha Socioeconômica no Setor de Tesouraria do Colégio para Rematrícula e Matrículas.
De 02/10/2016 a 30/11/2017	Devolução da Ficha Socioeconômica e entrega da documentação solicitada no item 04 (quatro) deste Edital
De 02/10/2017 a 22/12/2017	Análise dos dados e documentos pela Comissão de Filantropia/2018 do Colégio Sinodal Rui Barbosa
Divulgação dos Resultados de avaliação da Ficha Socioeconômica	Divulgação do Resultado do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo/2018 disponível no Setor Financeiro do Colégio, ao responsável pelo aluno: Mês 11 e 12/2017.
Do prazo para efetivação da Rematrícula ou Matrícula	A Rematrícula ou Matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as), deverá ser efetivada até 05 dias úteis após o comunicado do Colégio ao contemplado, após este prazo, a Concessão de Filantropia será cancelada.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Todo o processo de avaliação da solicitação de Bolsa de Estudo é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, gênero, religião, raça, cor ou outra condição, visando à sua concessão aos candidatos com vulnerabilidade social e econômica e compreende os seguintes itens:

5.1 Solicitação através do preenchimento da Ficha Socioeconômica;

5.2 Entrega de todos os documentos dispostos no item 3 (três) deste Edital;

5.3 Preenchimento e assinatura da Ficha Socioeconômica;

5.4 Ao formar seu parecer acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável do candidato selecionado, a Comissão de Filantropia considerará, além da ficha socioeconômica e da documentação discriminada no item 03 (três), quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com os Critérios de Concessão de Bolsas de Estudo estabelecidos pela Entidade Mantenedora, pela legislação vigente ou com a renda declarada;

5.5 Os(as) responsáveis/candidatos(as) solicitantes serão entrevistados e ou receberão visita domiciliar, se necessário, por profissional habilitado (Assistente Social);

5.6 Análise dos dados: A Comissão de Filantropia analisa as informações da ficha socioeconômica e a documentação apresentada pelo(a) candidato(a) e concede ou não a Bolsa de estudo;

6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

O processo de seleção realizado pela Comissão de Filantropia servirá para comprovação da situação socioeconômica dos(as) candidatos(as) e determinará:

O enquadramento do(a) candidato(a) na condição de bolsista integral ou parcial, ou indeferimento da concessão de Bolsa de Estudo ao candidato(a), será de acordo com a renda per capita e/ou a veracidade das informações.

7. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

7.1 O responsável pelo(a) aluno(a) bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados;

7.2 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o(a) candidato(a) poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de Estudo cancelada;

7.3 A critério do Estabelecimento de Ensino, o responsável legal pelo(a) aluno(a) estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público, no caso de se enquadrar na situação prevista no item 8.2 deste Edital;

7.4 Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis pelos(as) candidatos(as), a Comissão de Filantropia analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar visita domiciliar do/a Assistente Social, para comprovação das informações fornecidas, bem como, poderá solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do(a) candidato(a), além dos citados no item 03 (três);

7.5 A Comissão de Filantropia irá avaliar as solicitações conforme a demanda das fichas socioeconômicas, quando divulgará, no Setor Financeiro, os (as) contemplados (as);

7.6 A documentação que instruiu o processo de seleção de candidatos para Concessão de Bolsa de estudo deverá ficar arquivada na Instituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

8. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

8.1 A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2018 considerará os requisitos definidos pela Entidade Mantenedora, aplicados pela Comissão de Filantropia, nomeada pelo Conselho Escolar;

8.2 A renda per capita é, entre outros, critério eliminatório aferido pela Comissão de Filantropia que assegura ao mesmo apenas uma expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação final pela mesma;

8.3 Toda documentação será submetida à apreciação da Comissão de Filantropia;

8.4 Será descartada pela Comissão de Filantropia a ficha socioeconômica incompleta ou sem assinatura ou com falta de documentos exigidos neste Edital;

8.5 O primeiro resultado da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA é de caráter eliminatório e baseia-se na análise da renda per capita. Se a renda per capita for superior a 02 (dois) salários mínimos (nacional vigente), o(a) candidato(a) estará ELIMINADO do processo de concessão de Bolsas. Enquadrando-se na renda per capita de até 02 (dois) salários mínimos (nacional vigente), o candidato está apto a concorrer à Bolsa de Estudo. Para Bolsas integrais, os candidatos não podem apresentar renda per capita superior a (01) um salário mínimo.

8.6 A Concessão de Bolsa/2018, torna-se nula no caso contemplado reprovar no final do ano letivo de 2017.

9. DA SUSPENSÃO DA BOLSA DE ESTUDO NO ANO LETIVO DE 2018

9.1 – Serão suspensas no decorrer do ano letivo de 2018, as Bolsas de estudo concedidas aos alunos com incidência indisciplinar e de baixa frequência escolar.

9.2 – Serão suspensas no decorrer do ano letivo de 2018, as Bolsas de estudo parciais dos inadimplentes.

Carazinho, 02 de outubro de 2017.



Adilson Leonhardt Franck
Diretor